LEI MUNICIPAL Nº 169/1999
Data: 21 de junho de 1999

ACRESCENTA PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 44. DA LEI MUNICIPAL 070/1997 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1997.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º Fica acrescentado ao Artigo 44. da Lei Municipal 070/1997 de 10/11/97, o Parágrafo 3º, que regulamenta o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itapoá – IPESI, criado pela Lei Municipal 051/1997, que passa a Ter a seguinte redação.

Parágrafo 3º – As aposentadorias e demais benefícios previstos no RGPS, a serem concedidos a partir da vigência desta Lei, num prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, serão requeridos ao INSS, pelo servidor ou dependentes e serão complementadas pelo IPESI para integralização dos proventos e ou benefícios quando o caso assim requerer, ressalvada a hipótese de mais um vínculo previdenciário junto ao RGPS.

Art. 2º O parágrafo 3º acima descrito tem vigência a partir da publicação da Lei Municipal 070/1997.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 21 de junho de 1999

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal